



PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

OBS.: PREENCHIMENTO EM CASO DE RETIRADA PELO SITE (www.mendes.rj.gov.br), para que os interessados possam receber informações de qualquer alteração ou modificação que possa vir a ocorrer durante o período da publicação deste certame.

Preencher os campos abaixo, remetendo uma cópia deste protocolo, com carimbo e assinatura, para o Departamento de Licitações através do e-mail: cplmendes@hotmail.com.

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

END: _____

BAIRRO: _____ **COMP.:** _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

CEP: _____ **CNPJ/MF:** _____

INSC. EST.: _____ **FONE:** _____

FAX: _____ **e-mail:** _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

CARIMBO COM CNPJ/MF DA EMPRESA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5407/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

O Município de Mendes/RJ, comunica aos interessados, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações contidas no formulário proposta e anexos, partes integrantes deste edital.

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia **05 de Dezembro de 2019, às 10:00h (dez horas)**, no seguinte endereço:

Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, Centro, Mendes/RJ

Local: Prefeitura Municipal de Mendes, Estado: do Rio de Janeiro. (Antigo Prédio Senai)

EDITAL: Poderá ser obtido, de segunda a sexta-feira, no horário de 11:00 às 17:00 horas, junto ao Departamento de Licitações do Município de Mendes/RJ, situada à Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, Centro, Mendes/RJ ou, diretamente no sítio: <http://mendes.rj.gov.br/licitacoes>.

Mendes, 13 de NOVEMBRO de 2019.

Ricardo de Albuquerque Carvalhêdo
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5407/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

1- INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, TORNA PÚBLICO que realizará na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, Centro, na Cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26.700-000, abertura do PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento pelo critério de MAIOR OFERTA, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, datada de 17 de julho de 2002, em conformidade com as normas consubstanciadas pelas Leis acima mencionadas e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as cláusulas abaixo descritas.

1.2. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia **05 de DEZEMBRO de 2019, às 10:00h (dez horas)**, no seguinte endereço: Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, Centro, Mendes/RJ, na Prefeitura Municipal de Mendes (Antigo Prédio do Senai), Estado do Rio de Janeiro.

EDITAL: Poderá ser obtido, de segunda a sexta-feira, no horário de 11:00 às 17:00 horas, junto ao Departamento de Licitações do Município de Mendes/RJ, situada à Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, Centro, Mendes/RJ ou, diretamente no sítio: www.mendes.rj.gov.br/licitacoes.

1.3. AQUISIÇÃO DO EDITAL: (arts. 40, XVII e 32, § 5º da 8.666/93 e art. 5º, caput, II e III da 10.520/02). O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 17:00 (art. 5º, II da 10.520/02) e estará disponível pela internet, através do site: www.mendes.rj.gov.br/licitacoes.

Para notificações e informações pedimos que os interessados enviem seus dados para o e-mail: cplmendes@hotmail.com.

2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Em caráter de exclusividade:

a) Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de MENDES e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes – PREVIMENDES, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato;

b) Centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos da Administração Direta e Indireta do Município de MENDES e do Fundo de Previdência dos Servidores públicos do município de Mendes – PREVIMENDES, excluídos os pagamentos de obrigações vinculadas a recursos provenientes de transferência voluntárias, bem como aquelas onde há



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

obrigatoriedade de movimentação financeira em instituição financeira bancária oficial, tais como: FNDE, FUNDEB, PNAE, PNAC, entre outras;

2.2. Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de MENDES e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes – PREVIMENDES.

2.3. As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para o seguinte endereço eletrônico: fazenda@mendes.rj.gov.br.

3 – INDICAÇÃO DA PREGOEIRA

A PREGOEIRA responsável pelo presente Pregão, é a seguinte:

PREGOEIRA: Marcia Nascimento Moraes Santos - Portaria nº 041/2018.

4 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório será de no mínimo **R\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocento e cinquenta mil reais)**. O pagamento se dará em parcela única, em até 15 dias após a assinatura do Instrumento Contratual.

4.1.1. A receita decorrente do resultado obtido nesta licitação ingressará no orçamento-programa do Município de Mendes: 4.1.9.9.0.99.00.00.00.00 – Outras Receitas.

4.2. Tempo de duração do contrato: 60 (sessenta) meses, contados do início da prestação de serviços. Considera-se o início da prestação dos serviços o primeiro processamento com exclusividade da folha de pagamento de servidores.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação qualquer instituição financeira bancária pública ou privada que:

5.1.1. Esteja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, legalmente estabelecida e especializada na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através dos respectivos atos constitutivos;

5.1.2. Atendam às especificações deste Edital e do Termo de Referência e aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e

5.1.3. Comproven possuir os documentos necessários de habilitação.



5.2. Não poderão concorrer instituições financeiras bancárias que estejam:

5.2.1 - Suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento.

5.2.2 - Declaradas inidôneas, pela Administração Direta e Indireta, inclusive por Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.

5.2.3 - Não será permitida a participação de instituições financeiras cujos dirigentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações e autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 A participação neste pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.4 Não será aceita a participação de instituições financeiras em consórcio para esta Licitação.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, documentos que confirmem tal condição, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida do outorgante**, da qual constem poderes específicos para formular lances, estipular preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.1.1. Os documentos elencados no item acima, 6.1 alíneas "a" e "b", deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a PREGOEIRA possa fazer a devida autenticação. Na ausência de apresentação dos documentos citados no item 6.1 e alíneas, somente será credenciada a empresa que possuir cadastro na Prefeitura Municipal de Mendes/RJ.

6.2. Poderá a PREGOEIRA verificar se a empresa possui o Cadastro na Prefeitura Municipal de Mendes/RJ a fim de confirmar os nomes dos representantes/sócios, que constam na procuração e, ainda, na ausência de procuração se o representante é realmente sócio da empresa. A empresa sendo cadastrada na Prefeitura Municipal de Mendes/RJ, a comprovação dar-se-á através do sistema, se o(s) sócio(s) estiver (em) presente(s) no certame.



6.3. Na ausência dos sócios, obrigatoriamente o representante legal deverá apresentar os documentos exigidos no item 6.1 alíneas “a” e “b”, sob pena da empresa não ser credenciada.

6.4. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

6.5. Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.

6.6. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da PREGOEIRA.

7 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos moldes do Anexo VI, deverá ser apresentada fora do envelope nº 01.

7.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e conter, ainda, na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope contendo a proposta:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA EMPRESA:

CNPJ:-

Envelope contendo os documentos de habilitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA: CNPJ:

.....

7.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da instituição financeira e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação da PREGOEIRA.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1. A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da empresa, endereço, CNPJ;

b) Número do pregão;



- c) Valor da oferta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação;

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - b.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, que desde o dia 03/11/2014, também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros; (INSS);
 - b.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da **Certidão da Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

b.2.1 - Para as Licitantes que exerçam atividades desobrigadas da inscrição no Cadastro de Contribuintes perante a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, será solicitado a Certidão Negativa de Débito (CND) de não inscrito.

b.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, **e da Certidão da Dívida Ativa Municipal**, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada;

Para as licitantes sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, a(s) Certidão (ões) da Dívida Ativa exigidas nos subitens b.2 e b.3 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado(PG-5) e Procuradoria Geral do Município respectivamente.

Para as licitantes não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pela(s) Fazenda(s) Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverão comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, estando acompanhados de legislação ou informação oficial do órgão fazendário.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.4. CUMPRIMENTO CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MENOR

Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital.

9.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso



IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo constante no Anexo VII do presente Edital.

9.6. O documento será rubricado pela PREGOEIRA, equipe de apoio e pelos representantes presentes. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a(s) licitante(s) será(ão) INABILITADA(S). Este documento fará parte do Processo Licitatório.

9.7. É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

9.7.1. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e locais indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a PREGOEIRA a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3. Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope "Proposta", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.

10.4. Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pela PREGOEIRA, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

10.5. A análise das propostas pela PREGOEIRA visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

10.6. O julgamento será feito pelo valor da **MAIOR OFERTA**.

10.7. Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas que cumpram TODOS os requisitos precedentes, especialmente os do item 4 deste Edital.

10.8. A PREGOEIRA procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará os concorrentes em ordem decrescente a começar pelo autor da proposta de maior oferta e todos os demais subsequentemente até o limite mínimo definido no item 4.1.

10.9. Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a PREGOEIRA convidará individualmente as licitantes classificadas de forma seqüencial a apresentar lances verbais, a partir da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

licitante classificada, detentora da proposta de maior oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços, antes da inclusão das propostas no sistema.

10.10. A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

10.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela PREGOEIRA.

10.12. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e crescentes de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) superiores à proposta de maior oferta.

10.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se somente o último preço ofertado.

10.15. Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

10.16. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

10.17. É facultada a PREGOEIRA ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

10.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente de maior oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11 - NOTA DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

11.1. Nota de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Departamento de Licitações emitirá uma nota de esclarecimento para as licitantes que retiraram o edital encaminhando as licitantes que retiraram o edital, disponibilizando-as, também, pela internet.



12 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO.

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela PREGOEIRA a licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, a PREGOEIRA poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la informando a autoridade competente.

12.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

12.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.6. Não será aceita impugnação nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recurso via fax e e-mail, somente PROTOCOLADOS na Prefeitura Municipal de Mendes/RJ, no endereço Avenida Júlio Braga nº 86, Centro, Mendes, Rio de Janeiro, CEP.: 26.700-000.

12.7. Eventual impugnação sobre os termos do presente edital deverá ser formulada dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente.

12.8. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o certame será adjudicado e homologado.

12.9. Homologado o resultado prolatado pela PREGOEIRA, a licitante vencedora será convidada, dentro do período de validade da proposta, para a assinatura do contrato.

13 - DO CONTRATO

13.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, conforme modelo de “minuta”, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. A não-assinatura do contrato por parte da licitante vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido no item acima, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Mendes/RJ o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

13.3 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, a proposta apresentada pela licitante vencedora e demais esclarecimentos exarados no curso do processo.

13.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

13.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços.

13.6. A licitante vencedora se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

13.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional, em até 15 dias após a assinatura do Instrumento Contratual, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria de Planejamento e Fazenda.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e exaurido prazo suficiente para sanar a irregularidade, de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

15.1.3. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

15.1.4. Multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.5, deste edital;

15.2. As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação, será firmado contrato entre a licitante vencedora e o Município de Mendes/RJ, observadas as condições estipuladas neste edital, as constantes da proposta da licitante vencedora e na minuta do contrato, bem como os esclarecimentos prestados no curso do processo, partes integrantes deste edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16.2. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Prefeitura Municipal de Mendes/RJ, o processo será suspenso e a PREGOEIRA emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances.

16.3. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes.

16.4. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

16.5. Para a perfeita execução dos serviços, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora deve instalar, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, no mínimo, 02 (dois) caixa eletrônicos, em local indicado e cedido, sem ônus, pela PREFEITURA. Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deve manter o quantitativo estipulado acima e poderá, a seu critério e com a concordância da PREFEITURA, solicitar a instalação de PAB's e caixas eletrônicos, sem ônus adicional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

16.6. Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, este poderá ser suspenso até que se restabeleça a normalidade.

16.7. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, com o auxílio da Pregoeira e da Equipe de Apoio.

16.8. Integram o presente edital, todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos.

Mendes/RJ, em, 13 de novembro de 2019.

Ricardo de Albuquerque Carvalhêdo
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

Compõem o conjunto de anexos deste Edital:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II - CONDIÇÕES OPERACIONAIS.
- ANEXO III - MODELO FORMULÁRIO PROPOSTA.
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO V – DECLARAÇÃO MENOR - LEI Nº 8.666/93
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, atualmente, realiza o pagamento da sua folha de pagamento através da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. O contrato finda em 14 de novembro de 2019.

1.2 – O objetivo da presente licitação é centralizar em uma única INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por razões de conveniência administrativa, a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de MENDES e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes - PREVIMENDES; (II) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos da Administração Direta e Indireta do Município de MENDES e do Fundo de Previdência dos Servidores públicos do município de Mendes – PREVIMENDES, excluídos os pagamentos de obrigações vinculadas a recursos provenientes de transferência voluntárias, bem como aquelas onde há obrigatoriedade de movimentação financeira em instituição financeira bancária oficial, tais como: FNDE, FUNDEB, PNAE, PNAC, entre outras; (III) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de MENDES e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes - PREVIMENDES; conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com este Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2 – DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, FORNECEDORES e DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL e DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS.

2.1 Da folha de pagamento dos servidores

A folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de MENDES está representada nas tabelas: 2.1.1 – Pirâmide Servidores, 2.1.2 - Pirâmide PREVIMENDES conforme abaixo.

A folha de pagamentos da Prefeitura de MENDES, de agosto de 2019 totalizou **R\$ 2.490.624,29** (dois milhões quatrocentos e noventa mil e seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos) para um total de servidores ativos, inativos e pensionistas de **1525** (um mil e quinhentos e vinte e cinco).

A folha de pagamentos da PREVIMENDES, de agosto de 2019 totalizou **R\$ 250.437,26** (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) para um total de servidores, inativos e pensionistas de 81 (oitenta e um).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

TABELA 2.1.1 – Pirâmide Servidores

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES	FOLHA LÍQUIDA AGOSTO 2019
Até R\$ 600,00	135	R\$ 55.214,22
De R\$ 600,01 a R\$ 1.000,00	270	R\$ 245.991,99
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	740	R\$ 1.011.274,32
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	229	R\$ 543.249,64
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	92	R\$ 313.464,89
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	33	R\$ 144.787,40
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	15	R\$ 81.812,62
De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	3	R\$ 19.456,64
De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	3	R\$ 22.138,50
De R\$ 8.000,01 a R\$ 09.000,00	1	R\$ 8.736,48
De R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	2	R\$ 18.892,13
De R\$ 10.000,01 a R\$ 11.000,00	-	-
De R\$ 11.000,01 a R\$ 12.000,00	1	R\$ 11.626,50
De R\$ 12.000,01 a R\$ 13.000,00	-	-
De R\$ 13.001,00 a R\$ 14.000,00	1	R\$ 13.978,96
TOTAL	1525	R\$ 2.490.624,29

Fonte: Prefeitura de MENDES, Agosto/2019.

TABELA 2.1.2 – Pirâmide PREVIMENDES

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES	FOLHA LÍQUIDA AGOSTO 2019
Até R\$ 998,00	16	R\$ 15.790,82
De R\$ 998,00 e R\$ 1.500,00	6	R\$ 7.004,38
De R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	19	R\$ 41.675,58
De R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	23	R\$ 95.296,09
De R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	17	R\$ 90.670,39
acima de R\$ 10.000,00	-	-
TOTAL	81	R\$ 250.437,26

Fonte: Prefeitura de MENDES, agosto/2019.

2.2 Da arrecadação municipal e dos repasses constitucionais

2.2.1 Baseando-se na Lei Orçamentária Anual/2018, a receita total R\$ 70.837.096,57 do Município pode ser assim discriminada:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página 1

Receitas		Despesas	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receitas Correntes	77.363.674,78	DESPESAS CORRENTES	60.816.293,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.175.583,26	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.334.212,47
Contribuições	2.065.983,35	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.482.080,98
Receita Patrimonial	829.751,88	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	100.919,10
Receita de Serviços	2.259.788,43	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.919,10
Transferências Correntes	67.883.996,82		
Outras Receitas Correntes	148.569,04		
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	459.231,67		
Contribuições Intra-Orçamentária	459.231,67		
Dedução das Receitas Correntes	-6.985.809,88		
Dedução das Transferências Correntes	-6.985.809,88		
		SUPERAVIT	9.919.884,02
TAL	70.837.096,57	TOTAL	70.837.096,57
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	9.919.884,02		
		DESPESAS DE CAPITAL	8.097.048,98
		INVESTIMENTOS	6.626.360,98
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.470.688,00
		SUPERAVIT	1.822.835,04
TOTAL	70.837.096,57	TOTAL	70.837.096,57

Resumo

RECEITAS CORRENTES	70.837.096,57	DESPESAS CORRENTES	60.917.212,55
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	8.097.048,98
		SUPERAVIT	1.822.835,04
TOTAL	70.837.096,57	TOTAL	70.837.096,57

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, também são consideradas como despesas orçamentárias.

Mendes, 05/09/2018

Marcelle Ribeiro Costa Barbosa
Téc. Contabilidade CRC/RJ 102997/O-7

Ricardo de Albuquerque Carvalhêdo
Secretário Mun. Planej. e Fazenda

André Teixeira de Oliveira
Controlador Geral do Município

Rogério Riente
Prefeito Municipal



3 – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A PREFEITURA adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor/funcionário e pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

3.2 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

3.3 - O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo MUNICÍPIO e previamente publicado no Boletim Oficial do Município, quando possível.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

3.4.1. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;

3.4.2. Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pelo MUNICÍPIO;

3.4.3. Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato;

3.4.4. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4 - PROCEDIMENTOS GERAIS

4.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 60 (sessenta) dias, após a formalização do respectivo contrato.

4.1.1 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.1 no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ou se justificado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e aceito pela municipalidade.

4.2 - A PREFEITURA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados, dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário.

4.3 - Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário, pensionista, interagindo com a PREFEITURA no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.



4.4 – O MUNICÍPIO abrirá duas contas-correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (abaixo mencionadas) em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de MENDES, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários.

4.4.1 - CONTA PROVISÓRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários.

4.5 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.

4.6 - O MUNICÍPIO providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

4.6.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos quando houver.

4.7 - A Prefeitura deve orientar seus fornecedores que indiquem ou abram conta corrente na instituição vencedora do certame para que a Prefeitura possa realizar os pagamentos através desta conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora do certame.

4.8 – O contrato administrativo assinado entre o O MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO VENCEDORA do certame contará com a anuência das seguintes Instituições Municipais: Administração Direta do Município de MENDES, Fundo Municipal de Saúde de Mendes, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes - PREVIMENDES, sem qualquer custo adicional para o licitante vencedor.

5 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

5.1 - O MUNICÍPIO enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

5.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

5.3 - No caso de haver alguma inconsistência, O MUNICÍPIO emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 1 (um) dia útil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 5.1.

5.4 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

6 - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

6.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pelo MUNICÍPIO, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7 - CAPILARIDADE

7.1 - Tendo em vista a extensão territorial do MUNICÍPIO DE MENDES, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de MENDES.

7.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato no mínimo, 02 (dois) caixas eletrônicas, em local indicado e cedido, sem ônus, pela PREFEITURA. Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, a seu critério solicitar a instalação de mais PAB's e caixas eletrônicas, sem ônus adicional.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 - O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)**. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago: em parcela única em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do instrumento contratual mediante depósito em conta corrente do município a ser informada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda. **Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.**

As razões para fixação do valor mínimo e líquido da oferta consta de pesquisas realizadas em Municípios da Região Sul Fluminense em licitações pertinentes ao objeto em questão, cuja média do valor encontrado, já com contrato assinado, dá-se o resultado de 50% da folha de pagamento.

A análise se estendeu aos documentos do tipo: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei Orçamentária Anual (LOA); Plano Plurianual (PPA) da Prefeitura de MENDES; e documentos cedidos pela prefeitura.

A intenção foi conhecer a situação socioeconômica do MUNICÍPIO DE MENDES; a situação econômica e financeira do MUNICÍPIO; as contas públicas do MUNICÍPIO; os indicadores de equilíbrio,



para receitas e despesas orçadas e executadas; indicador de comprometimento da receita tributária; indicador de autonomia financeira; indicador de esforço tributário; e índice de liquidez com base nos balancetes financeiros, PPA, LDO e LOA.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PREFEITURA

9.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

9.1.1 - Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2 - Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário, quando houver.

9.1.3 - A Prefeitura deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores a ter ou indicar obrigatoriamente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

10 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

10.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários e seus representantes legais, quando for o caso.

10.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando solicitada, deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

10.3 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria de Planejamento e Fazenda na operacionalização do pagamento.

10.4 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 5.1 deste Termo de Referência.

10.4.1 - Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

10.5 - Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

10.6 - Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

10.7 - Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

10.8 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

10.9 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

10.10 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.

10.11 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores/funcionários.

Ricardo de Albuquerque Carvalhêdo
Secretário Municipal de Planejamento e
Fazenda

Eduardo Ventura Loures
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019
CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. Condições gerais da prestação dos serviços:

1.1. Adota-se no presente Anexo II, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no item 1.1 do Anexo I, deste edital, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

1.2. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelo Município.

Compromete-se, ainda o Município, a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.

1.3. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

1.4. A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

1.5. O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores no licitante vencedor.

1.6. Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

1.7. A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

2. Procedimentos gerais:

2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

2.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 2.1., deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, ou se justificado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e aceito pela municipalidade.

3. Procedimentos operacionais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

3.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

3.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá proceder o crédito nas contas correntes de cada fornecedor em D+1 da data de disponibilidade dos recursos financeiros.

4. Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

4.1. O MUNICÍPIO encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06.

4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 4.1., deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no mesmo dia após o processamento do arquivo.

4.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

4.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, em até 1 (um) dia útil da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

5. Procedimentos da conta bancária do funcionário:

5.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10).

5.2. Caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos servidores da Prefeitura referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a Prefeitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

5.2.1. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre a Instituição Financeira e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

6. Agência Bancária:

6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter, para a execução do contrato, Agência Bancária no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

7. Obrigações do MUNICÍPIO:

7.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital. A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou resilição dos instrumentos existentes;

7.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8. Obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO – Agências/PABs/PAEs

8.1 – A instituição financeira contratada deverá viabilizar, às suas expensas e responsabilidade, a instalação de Postos de Atendimento Bancário (PABs) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs), nos prazos seguintes:

- **Postos de Atendimento Bancário (PABs)** - prazo de 60 (sessenta dias) dias a partir data da assinatura contratual, incluído neste período as intervenções e obras necessárias, além da instalação de mobiliário e equipamentos destinados ao seu funcionamento.
- **Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs)** - prazo de 60 (sessenta dias) dias a partir data da assinatura contratual, incluído neste período as intervenções e obras necessárias, além da instalação de mobiliário e equipamentos destinados ao seu funcionamento.

A instalação de Postos de Atendimento Bancário (PABs) somente será exigido à Instituição Financeira que não tenha agência bancária física instalada no Município, até a instalação da agência bancária física.

8.2 – O órgão contratante poderá destinar espaços físicos necessários para a instalação dos PAEs e dos PABs, e deverá aprovar previamente os projetos de intervenções e obras apresentados pela instituição financeira vencedora da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

8.3 – Os espaços físicos destinados ao PAEs e PABs serão cedidos de forma precária, e somente durante o período de vigência da contratação, conforme instrumento de permissão de uso a ser formalizado singularmente entre cada órgão contratante e a instituição financeira vencedora do certame.

8.4 – Não será permitida no local destinado ao funcionamento dos postos de atendimento bancário nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto da Licitação, sendo vedada ainda a sua cessão ou transferência sem autorização expressa dos órgãos contratantes.

8.5 – A instituição financeira contratada não poderá cobrar o pagamento de quaisquer possíveis benfeitorias realizadas quando da instalação do Posto de Atendimento Eletrônico ou Bancário. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio destes, independentemente de qualquer indenização à contratada, com exceção de mobiliário e equipamentos, que ao final do Contrato deverão ser removidos por esta, e às suas expensas.

8.6 – Os serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Eletrônico, bem como outras despesas inerentes aos espaços em que instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

8.7 – A instituição financeira contratada deverá informar previamente às contratantes a realização de intervenções de manutenção nas instalações físicas e a substituição de equipamentos no Postos de Atendimento.

8.8 – Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

8.9 – Caso a instituição financeira já possua agência bancária física, localizada dentro do Município de Mendes, não será necessária a instalação de outro Posto de Atendimento Bancário (PABs).

8.10 - Caso a instituição financeira não possua agência bancária física no âmbito Municipal, esta deverá abri-la no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato. Enquanto a agência bancária física não estiver devidamente instalada, a instituição financeira deverá se atentar ao prazo descrito no item 8.1 para a instalação do PABs.

8.11 - A instituição financeira deverá comunicar aos órgãos contratantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada.

8.12 - As Agências Bancárias, Postos de Atendimento Bancário (PABs) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs)deverão atender às exigências deste termo de referência:

8.13. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

8.14. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

8.15. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

9. Obrigações especiais da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA :

9.1. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

Ricardo de Albuquerque Carvalhêdo
Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda



ANEXO III
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

FORMULÁRIO PROPOSTA
MODELO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Mendes/RJ
PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

NOME DA EMPRESA:
C.N.P.J.:
ENDEREÇO:
FONE e FAX:
Validade da proposta: CONFORME EDITAL
E-Mail:

VALOR DA OFERTA: R\$ _____ (_____)

DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em moeda corrente nacional, em até 15 dias após a assinatura do Instrumento Contratual, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pelo Departamento de Fazenda

Objeto: Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a prestação dos seguintes serviços bancários:

- Em caráter de exclusividade:

a) Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de MENDES e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes – PREVIMENDES, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato;

b) Centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos da Administração Direta e Indireta do Município de MENDES e do Fundo de Previdência dos Servidores públicos do município de Mendes – PREVIMENDES, excluídos os pagamentos de obrigações vinculadas a recursos provenientes de transferência voluntárias, bem como aquelas onde há obrigatoriedade de movimentação financeira em instituição financeira bancária oficial, tais como: FNDE, FUNDEB, PNAE, PNAC, entre outras;

- Sem caráter de exclusividade:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

a) Concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de MENDES e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes – PREVIMENDES.

- Da validade da Proposta:

a) A validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

- QUALIFICAÇÃO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO CONTRATUAL

A instituição financeira bancária, visando celebração contratual perante o Município de Mendes, qualifica a pessoa natural abaixo, a qual detém poderes legais, regimentais e estatutários de representação para assumir obrigações e deveres nos termos do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 034/2019: Nome; Carteira de Identidade e Órgão Expedidor: CPF (MF); Endereço; Cargo/Função; Telefone; e E-mail.

Mendes, xx de xxx de 2019.

Nome legível

Assinatura devidamente

Identificação do representante legal.



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE MENDES/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 28.580.694/0001-00, estabelecida na Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério Riente, brasileiro, casado, Médico, residente à Rua, nesta cidade, portador do CPF n.º e da Cédula de Identidade n.º RG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; **com anuência dos Ordenadores de Despesas dos Fundos Especiais regulamentos por lei municipal** e de outro lado a Instituição Financeira bancária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º com sede e foro na Rua n.º, cidade de, Estado de, CEP n.º, neste ato representada pelo Senhor, brasileiro,, residente e domiciliado na, n.º, cidade de, Estado....., portador do CPF sob n.º..... e da Cédula de Identidade n.º RG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a prestação dos seguintes serviços bancários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Mendes/RJ, conforme especificações contidas no edital de pregão presencial nº 034/2019, anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, datada de de de, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento:

Em caráter de exclusividade:

a) Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de MENDES e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes – PREVIMENDES, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato;

b) Centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos da Administração Direta e Indireta do Município de MENDES e do Fundo de Previdência dos Servidores públicos do município de Mendes – PREVIMENDES, excluídos os pagamentos de obrigações vinculadas a recursos provenientes de transferência voluntárias, bem como aquelas onde há obrigatoriedade de movimentação financeira em instituição financeira bancária oficial, tais como: FNDE, FUNDEB, PNAE, PNAC, entre outras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de MENDES e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes – PREVIMENDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aplicação de recursos observará a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados do início da prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser prorrogado, desde que respeitada à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R\$.....(.....).

O valor será pago em moeda corrente nacional, em até 15 dias após a assinatura do Instrumento Contratual, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pelo Departamento de Fazenda

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento, referido nesta Cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Mendes/RJ, a ser informada pelo CONTRATANTE, quando da notificação para assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares.

A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMN/Bacen, especialmente quanto às obrigações descritas no art. 4º da Resolução 3.402/06 acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de contas salário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

À CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação. Será concedida exclusividade na realização de ações promocionais, destinadas a divulgação de condições dos empréstimos em consignação nos espaços públicos e canais do CONTRATANTE.

À CONTRATADA caberá os pagamentos dos servidores, em caráter de exclusividade, obrigando-se a isentar a municipalidade as tarifas para créditos efetuados em contas salários da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam do Anexo II, do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação de Agência Bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha e a possuir instalações físicas (Agência, Pab, caixas-eletrônicos) nas dependências da Administração durante toda a vigência do contrato e poderá a seu critério e com a concordância do CONTRATANTE instalar ou ampliar novas estruturas físicas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, garantido o devido processo legal, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato, acrescido de multa de 10% do valor devido.

CLÁUSULA NONA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- IV - multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA ANUÊNCIA DOS ORDENADORES DE DESPESAS DOS FUNDOS ESPECIAIS AOS TERMOS CONTRATUAIS

Anui com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 034/2019, bem como os termos contratuais ora estabelecidos, os ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ (MF) nº 12.014.954/0001-32, do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ (MF) nº 06.163.884/0001-81, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ (MF) nº 06.217.227/0001-70, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, CNPJ (MF) nº 15.495.547/0001-82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Mendes/RJ, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias.

Mendes/RJ, de de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MENDES
ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL

ISMAEL GOMES DE SOUZA
Cédula de Identidade RG nº 09859719-8 – DETRAN (RJ), CPF (MF) 036.602.347-02
Fundo Municipal de Saúde

ANA LUIZA MATIAS DE OLIVEIRA
Cédula de Identidade RG nº 08507011-8– IFP (RJ), CPF (MF) 777.600.857-53
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

LÚCIA HELENA MORRA DE LIMA

Cédula de Identidade RG nº 05178851-1 – DIC (RJ), CPF (MF) 761.100.017-91
Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município De Mendes (PREVIMENDES)

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA
CONTRATADA

.....

.....

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO V

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93
(APRESENTAR COM A DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02)
(MODELO SUGERIDO)

À PREGOEIRA
Prefeitura Municipal de Mendes/RJ

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 034/2019, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 8.666/93, art.27, V).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Mendes, de de 2019.

Assinatura devidamente identificada do representante legal
da empresa (apontado no contrato
social ou procuração com poderes
específicos).



ANEXO VI

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES – JUNTO AO CREDENCIAMENTO)

(MODELO SUGERIDO)

A PREGOEIRA
Prefeitura Municipal de Mendes/RJ

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 034/2019, declaramos que cumprimos plenamente aos requisitos de habilitação nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17.07.2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Mendes/RJ, de de 2019.

Assinatura devidamente
identificada do representante legal
da empresa (apontado no contrato
social ou procuração com poderes
específicos).



ANEXO VII

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(MODELO SUGERIDO)

A PREGOEIRA
Prefeitura Municipal de Mendes/RJ

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 034/2019, declaramos que esta instituição financeira não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Mendes, de de 2019.

Assinatura devidamente
identificada do representante legal
da empresa (apontado no contrato
social ou procuração com poderes
específicos).